



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 39, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia de postura municipal, devido ao aumento de demanda referente aos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Cononavírus (2019-nCoV) no Município de Porto Amazonas/PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16 e 20

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2020;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

ONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República
CONSIDERANDO a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19, em especial em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus, conforme teor do Decreto Municipal nº 38/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da fiscalização do Município das atividades restringidas nos atos anteriores.

DECRETA

Art. 1.º Ficam delegadas aos servidores públicos designados no ANEXO ÚNICO, deste Decreto, as competências para exercer os poderes de polícia em postura municipal, com atuação em fiscalização de postura no Município de Porto Amazonas/PR.

Art. 2.º Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 3.º Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

Art. 4.º Ficam mantidas as delegações anteriores às funções de controle urbano.

Art. 5.º Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 6.º Estão expressamente abrangidos na presente norma, os atos municipais para cumprimento do último decreto referido acima



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Art. 7.º O prazo da presente delegação é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade das delegações.

Art. 8.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e publicação na página do site institucional oficial da Prefeitura de Porto Amazonas/PR

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2020.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

1. AMANDA DE PAULA

RG: 12.7992-38

CPF: 088.471.629-55

2. BRUNA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RG: 10.227.729-9

CPF: 065.345.649-20

3. CRISTIANE JOSEFA ALMEIDA VIEIRA

RG: 6.492.443-5

CPF: 039.291.019-55

4. CARLA FRANCIANE DA SILVA

RG: 10.227.740-6

CPF: 071.210.009-11

5. GABRIELE TEIXEIRA

RG: 10.984.896-4

CPF: 076.060.199-24

6. TATIELLY NASCIMENTO MARQUES BELO

RG: 089.429.119-00

CPF: 12.673.076-4